



Comendador Levy Gasparian, 22 de abril de 2021.

Mensagem nº 014/2021.

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 472, de 10 de maio de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei n.º 14, de 22 de abril de 2021, o qual pretende alterar a Lei Municipal n.º 472/2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Certamente é de conhecimento dos nobres Vereadores a necessidade de implementação de políticas públicas locais através da participação do poder público e da sociedade civil.

A cartilha de orientação para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, traz as seguintes informações:

“A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.”¹

O atual Conselho Municipal de Turismo foi criado pela Lei Municipal nº 396, de 17 de dezembro de 2001.

- Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:
- I. Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo;
 - II. Monitor do PNMT;
 - III. Instituições financeiras;
 - IV. Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;

¹ Fonte: <http://regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>



- V. Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- VI. Sindicatos Patronais e de Empregados;
- VII. Cooperativas;
- VIII. Associações Rurais e Urbanas;
- IX. Grêmios estudantis;
- X. Empresários da área turística;
- XI. Representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de 1 (um) representante de cada entidade e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

A alteração da composição do conselho dará efetividade à atuação deste, uma vez que várias entidades listadas nos incisos atuais não existem ou não funcionam regularmente em âmbito municipal. Este fato é impeditivo ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Ainda, conforme a cartilha de orientação para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, para a composição dos conselhos municipais é necessário “**Equilíbrio de um terço entre os setores: público, privado e ONGs.**”²

Porém, o nosso Município ainda não possui ONG regular.

Ante ao exposto, a proposta de alteração legislativa mantém a participação do poder público e da sociedade civil, ciente de que Vossas Senhorias entendem a necessidade de adequação da legislação municipal para permitir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Mannarino
Prefeito

**Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

² Fonte:<http://regionalização.turismo.gov.br/images/conteudo/cartilhafinal.pdf>

